



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66



Determino a elaboração Contrato, nos termos da minuta constante dos autos e, por conseguinte, comunique-se as empresas para assinatura o mais breve possível, haja vista a necessidade da contratação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se com as cautelas de estilo.

São José do Mantimento/MG, 04 de julho de 2024.

Valtair Antônio de Assis
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66



DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Ilma. Sr^ª.
Tais Fabrina de Souza
Agente de Contratação

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024.

O presente procedimento administrativo refere-se à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO, SOB DEMANDA, DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO/MG, em atendimento a Câmara Municipal de São José do Mantimento/MG.

O Documento de Formalização da Demanda veio instruído com Estudo Técnico Preliminar, contendo a descrição detalhada e quantitativos dos serviços a serem contratados, bem como foi realizado cotações de preços para balizar o julgamento do certame, através de banco de preços, nos termos da lei nº 14.133/202.

Encaminhado aos autos ao Setor de Contabilidade, foi proferido despacho, certificando a existência de dotação orçamentária, bem como a previsão de recursos financeiros para cobertura das despesas, nos termos consignados naquele despacho.

Do mesmo modo, os autos foram encaminhados ao Setor Competente que, por sua vez, elaborou o Termo de Referência, nos termos da legislação de regência.

Extrai-se dos autos do processo, que o mesmo foi atuado, registrado e numerado.

Por conseguinte, o setor competente, elaborou minuta do Aviso de Contratação Direta/Dispensa de Licitação, do contrato e demais anexos, submetendo, inclusive, a análise da Assessoria Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66



Em parecer fundamentado, a Assessoria Jurídica, obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares, entendeu pela **possibilidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica**, haja vista a previsão expressa nas leis de regência, bem como **opinou pela aprovação da minuta do aviso, do contrato e seus anexos e**, pelo prosseguimento do feito, na forma da lei.

Extraí-se dos autos, que após **decisão administrativa de autorização para realização da dispensa, houve a devida publicação**, conforme preceitua a legislação de regência, sendo, contudo, obedecidos os prazos previstos entre a publicação e abertura do certame.

Conforme julgamento efetuado pelo Agente de Contratação, houve a participação no certame de empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, tendo **suas propostas classificadas**.

Após oferta de lances e negociação de preços, foi classificada em primeiro lugar a proposta ofertada pela empresa **ITAMAR DA SILVA LEITE**, conforme ata constante dos autos.

Em ato contínuo foram analisados os documentos de habilitação da empresa detentora do menor preço, sendo constatado que a mesma apresentou todos os documentos exigidos no edital, razão pela qual a mesma foi declarada habilitada e vencedora do certame.

Consta da Ata que, a propostas de preços da empresa vencedora, atendeu todos os requisitos formais conforme previsão expressa no edital, estando, os preços ofertados dentro dos valores de mercado, com base nos preços cotados.

Extraí-se ainda da ata de abertura e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços, que não houve manifestação de interposição de recursos.

Assim sendo, constatando que o procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica transcorreu dentro da normalidade e, pela análise dos documentos juntados aos autos, o Agente de Contratação, obedeceu, *in casu*, os princípios regulamentares das licitações, quais sejam, o da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, publicidade, isonomia, legalidade e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **ADJUDICO o objeto ao vencedor e HOMOLOGO o resultado da Dispensa de Licitação nº 008/2024, conforme termo anexo, em favor da empresa declarada vencedora do certame.**